



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 03639/2020

**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais

**Assunto:** Solicita adiamento das Eleições 2020

**Interessado:** Comissão Eleitoral Regional do Estado do Rio de Janeiro, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

### DELIBERAÇÃO CEF Nº 136/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 15 de julho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#) e alterado pela [Decisão Plenária nº PL-0535/2020](#);

Considerando o Ofício Circular nº 04444/2020-CREA-RJ, de 2 de julho de 2020 (0351419), no qual o Regional informa que mantém suas instalações fechadas, com os servidores realizando suas atividades de forma remota, situação que está prevista até o dia 13 de julho de 2020, e como as eleições estão marcadas para o dia 15, e por depender do suporte dos funcionários do Conselho afirma que não tem condições de realizar as eleições no dia determinado, pois o tempo é extremamente curto de preparação e montagem da infraestrutura necessária para as eleições, aduzindo, ao final, "que o Crea-RJ e a CER-RJ não tem como realizar as eleições no próximo dia 15/07/2020, solicitamos estudarem em conjunto com a CER-RJ a fixação da nova data para o Estado do Rio de Janeiro, dentro dos parâmetros acima colocados";

Considerando a Nota de Esclarecimento do Crea-RJ, de 3 de julho de 2020 (0351545), por meio da qual "vem esclarecer a comunidade de profissionais integrantes do Sistema Confea/Crea/Mútua que no estado do Rio de Janeiro não haverá eleições no próximo dia 15/07/2020, conforme já comunicado à Comissão Eleitoral Federal - CEF e ao Confea, em 02 de julho de 2020, pelo ofício circular nº 04444/2020";

Considerando que, no caso, resta caracterizado o descumprimento das determinações emanadas pelo Plenário do Confea para realização das Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua no dia 15/07/2020, consubstanciadas nas Decisões Plenárias nº [PL-1880/2019](#) e nº [PL-0535/2020](#);

Considerando a [Deliberação CEF nº 130/2020](#), pela qual a Comissão Eleitoral Federal decidiu "1 - INFORMAR a todos os envolvidos no Processo Eleitoral sobre a **manutenção do dia 15 de julho de 2020 para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea 2020**, conforme Calendário Eleitoral

aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#) e alterado pela [Decisão Plenária nº PL-0535/2020](#), com a votação e a totalização dos votos por urnas convencionais, mediante cédulas oficiais e apuração manual, e ESCLARECER que, no caso de eventual determinação de autoridades sanitárias locais que inviabilizem por completo a realização das eleições em um determinado Município ou em um Estado, a Comissão Eleitoral Federal avaliará a situação, ouvida a Comissão Eleitoral Regional respectiva, para adoção das medidas cabíveis necessárias à conclusão do processo eleitoral, nos termos da [Resolução nº 1.114, de 2019](#) e da [Resolução nº 1.015, de 2006 - Regimento do Confea](#). 2 - RECOMENDAR aos Creas a adoção das seguintes medidas preventivas, além daquelas já previstas na [Deliberação CEF nº 57/2020](#): a) distribuição de luvas de plástico descartáveis aos eleitores no ingresso do recinto de votação; b) limitação de acesso aos elevadores, se for o caso, para uma pessoa por vez; e c) realização de treinamento virtual com os mesários, com foco também nas medidas de proteção. 3 - Determinar à Gerência de Comunicação que promova ampla divulgação da presente decisão, em todos os meios de comunicação institucionais do Confea bem como elabore material orientativo sobre a necessidade de se evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas e a forma correta de realizar a fricção antisséptica das mãos com preparação alcoólica e/ou com água e sabonete como orientado pela Organização Mundial da Saúde. 4 - Determinar às Comissões Eleitorais Regionais que notifiquem, por e-mail, conforme o caso, todos os(as) respectivos(as) candidatos(as) e chapas registradas no processo eleitoral 2020 acerca da presente decisão, inclusive seus procuradores, se houver, prestando os esclarecimentos e orientações a respeito, sempre que necessário. 5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Federal, salvo aqueles de exclusiva competência do Plenário do Confea";

Considerando que a decisão da CER-RJ e o Crea-RJ de não realizar o pleito em 15/07/2020 afronta as determinações da Comissão Eleitoral Federal, em especial a [Deliberação CEF nº 130/2020](#);

Considerando o art. 186, do [Regimento do Crea-RJ](#), pelo qual "a Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal – CEF";

Considerando que a CER-RJ e o Crea-RJ não são órgãos competentes para decidir pela não realização do pleito em 15/07/2020, nos termos dos artigos 3º, 17, 18 e 19 e 21, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), motivo pelo qual tal decisão é nula de pleno direito;

Considerando que o processo eleitoral 2020 está em curso e as Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua ocorrerão em 15 de julho, de modo que as dificuldades e embaraços causados pela CER-RJ e pelo Crea-RJ poderão acarretar em prejuízos para a realização do pleito, sujeitando os responsáveis às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis;

Considerando que, nos termos do art. 11, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), “os órgãos do processo eleitoral formarão sua convicção amparados pelo presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem a legitimidade e moralidade do processo eleitoral”;

Considerando o disposto no art. 19, IV, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

Considerando o disposto no art. 117, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pelo qual “quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral, estará sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas”;

Considerando, portanto, a necessidade de a Comissão Eleitoral Federal intervir da Comissão Eleitoral Regional do Rio de Janeiro (CER-RJ) de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

#### **DELIBEROU:**

1 - Decretar a intervenção na Comissão Eleitoral Regional do Rio de Janeiro (CER-RJ), a partir da presente data, determinando o imediato afastamento de todos os membros da CER-RJ das suas funções junto à Comissão Eleitoral Regional;

2 - Instaurar uma Comissão Interventora, formada por 3 (três) Conselheiros Federais da Comissão Eleitoral Federal (CEF), para atuar, transitoriamente, enquanto durar a intervenção, no âmbito da CER-RJ, com todas as competências e prerrogativas inerentes à Comissão Eleitoral Regional, constantes do art. 21, do Regulamento Eleitoral;

2.1 - A Comissão Interventora terá a seguinte composição:

a) Conselheiro Federal [Carlos Eduardo de Vilhena Paiva](#) (coordenador);

b) Conselheiro Federal [Ricardo Augusto Mello de Araújo](#); e

c) Conselheiro Federal [Ricardo Luiz Lüdke](#).

2.2 - A Comissão Interventora será auxiliada pela equipe de Assessoria da CER-RJ e da CEF e poderá requisitar o apoio de outros colaboradores do Confea, inclusive das áreas jurídica e de controle, vinculadas ao Gabinete da Presidência, e da área técnica, vinculada à Superintendência de Integração do Sistema;

3 - Autorizar o Coordenador da Comissão Interventora, mediante a requisição direta aos setores administrativos do Confea, observada a Portaria nº 126, de 2017, a adotar as providências para o deslocamento dos seus membros e equipe de apoio ao Rio de Janeiro - RJ, sempre que necessário ao cumprimento de seu mister; e

4 - Notificar a CER-RJ e o Crea-RJ acerca da presidente deliberação, bem como informar o Plenário do Confea.



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 08/07/2020, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro Federal**, em 08/07/2020, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 08/07/2020, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 08/07/2020, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos de Laet Simões Oliveira, Conselheiro(a) Federal**, em 08/07/2020, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0352137** e o código CRC **4D5AE37B**.